



Governo do Estado de Rondônia
Governadoria

DECRETO N.º 9620, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

Aproveita servidor em disponibilidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 37 da Lei Complementar n.º 68, de 9 de dezembro de 1992 e considerando o Ofício n.º 303/GAB/JUCER, 18 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aproveitada no Quadro da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos/SEPLAD, a servidora **MÁRCIA ANDRÉIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, cadastro n.º 000386-4, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica a servidora acima cedido, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31/12/2001, para desenvolver atividades na Junta Comercial do Estado - JUCER, no Município de Jaru.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 15 de agosto de 2001,
113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



Governo do Estado de Rondônia
Governador

DECRETO Nº 0030 DE 15 DE ABRIL DE 2001

Art. 1º - Fica aprovada no âmbito do Estado de Rondônia a criação de cargos de nível médio para a carreira de Técnico em Administração Pública, com o objetivo de atender às necessidades da administração pública estadual.

DECRETO

Art. 2º - Fica aprovada no âmbito do Estado de Rondônia a criação de cargos de nível médio para a carreira de Técnico em Administração Pública, com o objetivo de atender às necessidades da administração pública estadual.

JOÃO DE ABREU BIANCO
Governador